

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 01 - CPL1**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Declaração Nº 961/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesa da Unidade Orçamentária - 040101 - Tribunal de Justiça do Piauí – Fonte: 100 - 100 - RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL, em observação ao estabelecido no § 1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, que a Contratação Direta por Dispensa de Licitação de empresa especializada prestação de **SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência Nº 115/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA(3640575), não ultrapassará o limite previsto no referido dispositivo da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, e que não haverá fracionamento da despesa, em razão da inexistência de outras contratações com objetos de mesma natureza (*vide* Informação Nº 68254/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO - (3642870) entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, neste exercício financeiro de 2022 e que, em caso de existência futura, não excederá ao limite legal, qual seja, R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos) para outros serviços e compras, por esta ser uma despesa pontual e necessária para este TJPI.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/09/2022, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3643407** e o código CRC **F0772947**.